

18 · 04 · 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 558/98**

**“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMUSAS - DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SEMUSAS, do Município de Itarana/ES;

**ART. 2º** - Fica criado o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social – CC 1.

**ART. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SEMUSAS – é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência médica, sanitária, odontológica e social à população no Município.

**ART. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social executará suas atividades através das seguintes Divisões:

- I – Divisão de Saúde;
- II – Divisão de Assistência Social.

**SEÇÃO I**

**DA DIVISÃO DE SAÚDE**

**ART. 5º** - A Divisão de Saúde tem como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e controle de atividades relativas à assistência médica, sanitária e odontológica à população do Município e, especificamente:

- a) A prestação de assistência médico-odontológica, preventiva e curativa, prioritariamente às pessoas carentes e aos alunos das unidades escolares no Município, do Ensino Fundamental;
- b) A promoção dos serviços de assistência médica aos servidores municipais, no que se refere à inspeção de saúde para efeito e admissão, licença, aposentadoria e outros afins;
- c) A execução de exames laboratoriais de rotina, através de serviços próprios ou de terceiros;



18 · 04 · 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

- d) O atendimento de casos de emergência, providenciando o encaminhamento para outras unidades médicas específicas, quando for o caso;
- e) O atendimento de casos de coleta de informações básicas necessárias ao controle das doenças, principalmente as transmissíveis, no âmbito do Município, com a imediata notificação ao órgão competente;
- f) A participação em todas as campanhas de vacinação, em colaboração com órgãos de saúde Estadual e Federal;
- g) A promoção do combate às grandes endemias porventura existentes no Município, mediante articulação com os órgãos de saúde Estadual e Federal específicos, objetivando a sua erradicação;
- h) A promoção de palestras para esclarecimentos à população sobre problemas que afetam a saúde;
- i) A promoção de programa para priorização da assistência materno-infantil;
- j) A elaboração e execução de programas de educação para promoção de saúde nas comunidades, objetivando mudanças de comportamento em relação aos seus problemas mais fundamentais que repercutem na saúde;
- k) A inspeção sanitária nos reservatórios domiciliares e públicos de água potável do Município;
- l) A realização de estudos sobre os problemas que afetam a saúde da população do Município;
- m) A colaboração em programas que visem a destinação final do lixo;
- n) A informação em processos quanto à localização, instalação, operação e ampliação de indústrias ou atividades que por sua natureza sejam poluidoras, bem como de projetos de instalações hidro-sanitárias;
- o) O abastecimento, a conservação, a distribuição e o controle de medicamentos, imunizantes e outros produtos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde municipal;
- p) Estudos e projetos para a instituição de planos, programas únicos de previdência e assistência social para os servidores públicos municipais ativos, inativos e seus dependentes, em articulação com o Departamento de Administração;
- q) A execução de outras atividades correlatas.

**SEÇÃO II**

**DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ART. 6º** - A Divisão de Assistência Social, tem como âmbito de ação a coordenação, o planejamento, a execução e o controle das atividades relativas à Assistência Social à população do Município e, especificamente:

- a) O planejamento e execução das atividades relativas à Assistência Social, compreendendo os diferentes grupos comunitários e a população escolar;
- b) A execução de levantamentos sócio-econômicos das comunidades, bem como análise para encaminhamento dos problemas detectados;
- c) A conscientização das comunidades quanto a seus problemas de saúde, doenças nas expressões mais abrangentes;



18 · 04 · 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

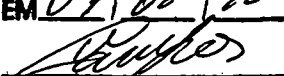
- d) A organização e implantação de programas de Assistência Social aos idosos e menores carentes, visando assegurar-lhes orientações necessárias ao encaminhamento de seus problemas;
- e) A criação e administração de creches visando, especificamente, o atendimento de crianças carentes;
- f) A elaboração, manutenção e atualização do cadastro de pessoas carentes do Município, para atendimento médico e odontológico;
- g) O encaminhamento para unidades médicas de pessoas carentes;
- h) A promoção de assistência a carentes, tais como: ajuda de transportes, registros, medicamentos, auxílio moradia e outros;
- i) O planejamento e execução de campanhas educacionais e informativas à população;
- j) O levantamento e atualização dos recursos sociais existentes no Município, de modo a integrá-los no trabalho desenvolvido;
- k) A execução de outras atividades correlatas.

**ART. 7º** - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 308/86, no que tange ao Inciso III do artigo 10 e art. 16 – Departamento de Saúde e Assistência Social.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES., 07 de agosto de 1998.

  
**DELMO PEREIRA DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO (A)**  
EM 07, 08, 98  
  
**CHEFE DE GABINETE**